



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA - MG

Sujeito a 02 Discussões

PROJETO DE LEI Nº 028/2023.

APROVADO

1ª Discussão e votação em 11/10/23
2ª Discussão e votação em 11/10/23
3ª Discussão e votação em

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE 2023.

WIRLEY RODRIGUES REIS, Prefeito Municipal de Itapeçerica/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional, do tipo Especial, no Orçamento Vigente, Lei Municipal n.º 2.780, de 05 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil Reais), destinados à execução de recursos da Lei Complementar Federal n.º 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), com as seguintes dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

09 – Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

02 – Fundo Municipal do Patrimônio Artístico e Cultural – FUMPAC

13 – Cultura

392 – Difusão Cultural

0020 – Incentivo à Arte e à Cultura

2.225 – Execução de Recursos art. 5º da Lei Paulo Gustavo - Custeio

3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuição – R\$ 155.000,00

Fonte de Recursos: 1715 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art.

5º - Audiovisual

2.226 – Execução de Recursos art. 8º da Lei Paulo Gustavo - Custeio

3.3.90.31.00.00.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras –

R\$ 65.000,00

Fonte de Recursos: 1716 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art.

8º - Demais Setores da Cultura

Art. 2º - Como fonte de recursos para suportar a despesa criada no artigo 1.º desta Lei, será utilizado o excesso de arrecadação do Orçamento vigente, a saber:

Classificação	Fonte	Valor (R\$)
Excesso de Arrecadação – Art. 5º Lei Complementar n.º 195, de 08 de julho de 2022.	1715	157.000,00
Excesso de Arrecadação – Art. 8º Lei Complementar n.º 195, de 08 de julho de 2022.	1716	63.000,00
TOTAL DAS ARRECADAÇÕES		220.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

Art. 3º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a realizar a suplementação das dotações criadas, caso se tornarem insuficientes, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação com fonte de recursos compatível que não venha a ser utilizada para execução da presente lei, obedecido o limite fixado pelo art. 5.º da Lei n.º 2.780, de 05 de dezembro de 2022.

Art. 4º Fica ainda autorizada a criação de elementos de despesa, caso necessário, bem como o remanejamento dos saldos existentes, dentro dos Projetos/Atividades ora criados entre os elementos de despesa, até o limite dos valores autorizados por esta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, aos 09 de outubro de 2023.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

Mensagem nº. 026/2023.

Itapeçerica/MG, outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

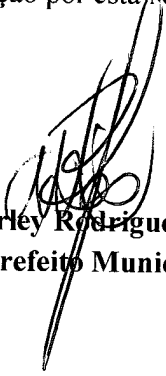
Temos a imensa satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que “**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, DO TIPO ESPECIAL, AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE 2023.**”.

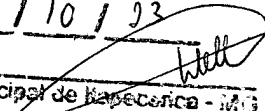
A Proposição tem por objetivo a competente autorização legislativa para abertura de crédito no Orçamento vigente, com a finalidade de executar os recursos recebidos por intermédio da Lei Complementar n.º 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo.

Os recursos repassados pelo Ministério da Cultura têm como escopo promover o apoio a produções audiovisuais (filmes, documentários, clipes, games, lives), salas de cinema (ou equipamentos para exibição – som, telão, projetor), qualificação (oficina de roteiro, produção, figurino, filmagem) e premiações (para mestres e artistas, em geral, como na Aldir Blanc).

Isto posto, requer seja a matéria tratada em regime de urgência, uma vez que será necessário realizar as suplementações solicitadas para que se possa executar os projetos em questão.

São essas razões, Senhor Presidente, que justificam a apresentação do Projeto de Lei anexo, para o qual esperamos a aprovação por esta Nobre Casa.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal

Recebemos
09 / 10 / 23
~ 08:52

Câmara Municipal de Itapeçerica - MG